



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



Resolução 004/2018 – COMMA

“Estabelece procedimentos para aplicação do Decreto Municipal 1787/2007 e elucida o Artigo 273 da Lei Complementar Municipal 95/2008.”

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária 2260, de 26 de fevereiro de 2002, e regido pelo Decreto 1462, de 26 de agosto de 2002, e

Considerando a Lei Federal 6938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em especial seu Artigo 6º, inciso VI, onde ficam constituídos os órgãos pertencentes ao SISNAMA nas esferas nacional, estadual e municipal;

Considerando a Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, em especial seu Artigo 5º, Parágrafo Único, que exige o exame técnico municipal anterior ao licenciamento ambiental por parte dos órgãos ambientais estaduais;

Considerando a Lei Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução 65/2008, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências, em especial o Artigo 4º, Parágrafo 1º, que exige a apresentação de certidão das prefeituras municipais quanto a questões urbanísticas e ambientais nos processos de licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Complementar 95/2008, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá, em especial seu Artigo 8º, inciso XXIV, que fixa como atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a emissão de pareceres prévios ao órgão estadual competente em processos de concessão de licença em matéria ambiental no perímetro municipal;

Considerando o Decreto Municipal 1787 de 2007, que dispõe sobre as condições exigidas pelo Município para que Empresas, tendo em vista a proteção do Meio Ambiente, obtenham Anuência Prévia para sua instalação ou expansão, RESOLVE:

Artigo 1º - Para fins de licenciamento ambiental, o documento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Paranaguá é o Termo de Anuência Prévia (TAP).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



Parágrafo Único – A presente Resolução aplica-se imediatamente aos processos de Consulta Ambiental Prévia e Anuências Ambientais Municipais em análise na SEMMA.

Artigo 2º - A documentação a ser apresentada via processo administrativo, objetivando obter o TAP, é a seguinte:

I) Requerimento do TAP devidamente preenchido (ANEXO I);

II) Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da Empresa e cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos atualizados;

III) Cópia atualizada (máximo de 90 dias) do título de propriedade do imóvel completa (com croqui de localização da Reserva Legal, quando esta estiver averbada ou CAR – Cadastro Ambiental Rural), e/ou, no caso de terreno em área urbana consolidada, documento emitido pela Secretaria de Urbanismo, que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse;

IV) Croqui do imóvel, indicando:

a. Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação dos eixos da via pública e suas vias de acesso, e sua área de abrangência;

b. Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou área a ser desmatada (quando aplicável);

c. Levantamento planialtimétrico da área, com a locação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas e áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), indicando a área de vegetação a ser suprimida, a área de reserva legal, terrenos de marinha e seus acréscimos, e se necessário for, a indicação dos estágios sucessionais da vegetação existente;

V) Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido (ANEXO II);

VI) Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, constando: o número da Inscrição Imobiliária; a área do lote em m²; e, o croqui de localização, reconhecido pela SEMUR, a que se refere a certidão;

VII) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão de Débito Positiva com Efeito Negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 3º - Em caso de empreendimentos que se enquadrem como Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), a SEMMA poderá solicitar documentação complementar, conforme o tipo de atividade.

Artigo 4º - Todos os processos de TAP deverão necessariamente ser submetidos à análise da equipe técnica concursada pertencente à SEMMA.

Artigo 5º - Os processos de TAP, após parecer técnico conclusivo, deverão ser submetidos à aprovação do COMMA, com exceção dos empreendimentos que se enquadrem como DLAE.

Artigo 6º - A certidão mencionada no Artigo 273, da Lei Complementar Municipal 95/2008, será a Certidão de Adequação Ambiental (CAA), e a mesma considerará a regularidade ambiental e vigência do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



Artigo 7º - Revogam-se as Resoluções 01 e 02 de 2018 do COMMA.

Paranaguá, 16 de outubro de 2018.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I – RESOLUÇÃO 04/2018 - COMMA

	Prefeitura Municipal de Paranaguá Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA	
---	--	---

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- O TAP é um documento obrigatório que tem como objetivo o exame técnico municipal anterior ao licenciamento ambiental, elucidando sobre a possibilidade ou não de instalação de empreendimentos ou atividades em zoneamentos específicos do Município, levando em consideração o cumprimento da legislação integrante e complementar do plano diretor municipal e a legislação de meio ambiente.
- O TAP é obrigatório para fins de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental estadual e federal, integrando neste ato administrativo a declaração de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal, bem como em consonância com a legislação ambiental vigente.
- Para a análise dos processos de solicitação do TAP, o requerente deverá recolher taxa específica, de acordo com boleto emitido pela SEMMA, considerando as características e parâmetros de cada empreendimento.
- A Equipe Técnica desta Secretaria coloca-se à disposição dos requerentes para dirimir eventuais dúvidas, através do telefone (41) 3420-8142, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h.

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PARA SOLICITAÇÃO DO TAP:

- I) Requerimento do TAP devidamente preenchido;
- II) Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da Empresa e cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos atualizados;
- III) Cópia atualizada (máximo de 90 dias) do título de propriedade do imóvel completa (com croqui de localização da Reserva Legal, quando esta estiver averbada ou CAR – Cadastro Ambiental Rural), e/ou, no caso de terreno em área urbana consolidada, documento emitido pela Secretaria de Urbanismo, que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse;
- IV) Croqui do imóvel, indicando:
 - a. Local (is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação dos eixo da via pública e suas vias de acesso, e sua área de abrangência;
 - b. Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou área a ser desmatada (quando aplicável);
 - c. Levantamento planialtimétrico da área, com a locação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas e áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), indicando a área de vegetação a ser suprimida, a área de reserva legal, terrenos de marinha e seus acrescidos, e se necessário for, a indicação dos estágios sucessoriais da vegetação existente;
- V) Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido (Anexo II da Resolução 04/2018 do COMMA);
- VI) Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, constando: o número da Inscrição Imobiliária; a área do lote em m²; e, o croqui de localização, reconhecido pela SEMUR, a que se refere a certidão;
- VII) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão de Débito Positiva com Efeito Negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Obs.: Sempre que julgar necessário, a Equipe Técnica da SEMMA solicitará documentos, estudos ou informações complementares para emissão do TAP.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 04/2018 - COMMA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ		 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
MEMORIAL DESCRITIVO AMBIENTAL						
1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE						
1.1) Nome (pessoa física)/Razão Social (pessoa jurídica)						
1.2) RG (PESSOA FÍSICA)/INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA)			1.3) CPF (PESSOA FÍSICA)/CNPJ (PESSOA JURÍDICA)			
1.4) ENDEREÇO				1.5) CEP		
1.6) TELEFONE PARA CONTATO			1.7) E-MAIL PARA CONTATO			
2) DETALHAMENTO DO EMPREENDIMENTO E DO PROCESSO PRODUTIVO, ATIVIDADE OU SERVIÇO						
2.1) Razão social			2.2) Nome fantasia			
2.3) Endereço				2.4) CEP		
2.5) Representante legal						
2.6) Horário de funcionamento				2.7) Area total (m ²)		
2.8) NÚMERO DE EMPREGADOS PREVISTOS OU EXISTENTES		2.9) EXISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA LOCAL		2.10) NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA		
		SIM () NÃO ()		SIM () NÃO ()		
2.11) RAMO DE ATIVIDADE						
2.12) ÁGUA UTILIZADA						
ORIGEM (REDE PÚBLICA, POÇOS, CURSOS D'ÁGUA, OUTROS)	CONSUMOS PREVISTOS (m ³ /dia)		DESEJOS PREVISTOS (m ³ /dia)		Destino Final (NO CASO DE LANÇAMENTO EM ETE INFORMAR NOME DA MESMA)	
	Humano	Industrial	Esgoto Sanitário	Efluente Industrial Líquido	Esgoto Sanitário	Efluente Industrial Líquido

